



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Presidência da Câmara Municipal

**Assunto:** Análise de juridicidade – LDO 2027

**Senhor Presidente,**

Primeiramente, verifica-se que o Projeto de Lei nº 44/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, foi encaminhado a esta Casa Legislativa dentro do prazo legal e em conformidade com as normas regimentais pertinentes, devendo ser observado o regular processamento previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Nos termos do procedimento legislativo aplicável às leis orçamentárias, o projeto deve ser comunicado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária, determinado seu imediato encaminhamento às Comissões competentes e assegurada a ampla publicidade, inclusive com disponibilização de cópias aos Vereadores e à população interessada.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), impõe-se a realização de Audiência Pública para apreciação da matéria, assegurando-se ampla divulgação da data e horário, bem como transmissão em tempo real, de modo a garantir transparência e efetiva participação popular.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) fixa as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e promove a conexão entre o planejamento anual e o Plano



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Plurianual (PPA). Trata-se de instrumento essencial ao equilíbrio fiscal e à racionalidade do planejamento público.

No exame jurídico da proposição, verifico:

1. **Regularidade da iniciativa**, por se tratar de matéria orçamentária de competência privativa do Chefe do Executivo;
2. **Adequação à natureza da LDO**, limitando-se o projeto à fixação de diretrizes fiscais e orçamentárias para o exercício de 2027;
3. **Compatibilidade estrutural com o sistema constitucional do planejamento**, inserindo-se adequadamente no ciclo PPA–LDO–LOA;
4. **Observância das exigências da responsabilidade fiscal**, com previsão de metas e diretrizes voltadas ao equilíbrio das contas públicas;
5. **Ausência de vício formal aparente**, não se constatando afronta à separação de Poderes ou à autonomia do Legislativo.

A compatibilidade material com o Plano Plurianual vigente deverá ser confirmada no âmbito da análise técnica da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, mediante cotejo entre programas e prioridades estabelecidas, o que se insere na fase instrutória própria do processo legislativo.

De todo modo, não se identifica óbice jurídico à regular tramitação da matéria.

### CONCLUSÃO

À vista do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 44/2026**, por se mostrar formalmente constitucional,



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

regimentalmente adequado e compatível com o ordenamento jurídico vigente, devendo observar-se o regular processamento legislativo, especialmente quanto à realização de Audiência Pública e à análise pelas Comissões competentes.

É o parecer.

Sala da Procuradoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, 15 de abril de 2026.

**Jorge Luiz Stefano**

Dir/Proc. Leg.